LEI Nº 237 de 18 de NOVEMBRO DE 1953

EUCLIDES ROMANELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

INSTITUE NA PREFEITURA MUNICIPAL O SERVIÇO DE TRANSITO COM DENOMINAÇÃO DE SECÇÃO DO TRANSITO.

Artigo 1º)- Fica instituido na Prefeitura Municipal, o serviço de transito, com a denominação de "Secção do Transito" destinado ao cumprimento do disposto no artigo 16º, § 1º, nº X da lei nº 2 de 18 de Setembro de 1947- (Lei Organica dos Municipios) no que se refere à orientação e fiscalisação do Transito e da circulação das vias publicas municipais, bem como o serviço de transporte de passageiros e cargas no territorio do municipio.

Artigo 2º)- Competo à Secção do Transito:-
a)- os serviços de sinalisação, fiscalisação, policiamento e segurança do transito municipal, e fixação de marcos e sinais rodoviarios nas vias publicas municipais;
b)- o registro, licenciamento e emplacamento de veiculos;
c)- a expedição de matriculas especiais e das que trata o decreto Federal n. 3.004 de 27 de Setembro de 1945;
d)- a cobrança das taxas de registro e fiscalisação de veiculos;
e)- a aplicação e recebimento das multas capituladas nas leis do transito;
f)- a exploração ou concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros e cargas nas vias publicas municipais ou nos limites territoriais do municipio;
g)- realisar os exames de habilitação dos condutores de veiculos, expedir cartas de habilitação, inclusive a carteira nacional de habilitação, uma vez obtida a autorisação do Conselho Nacional do Transito, de conformidade com o disposto no artigo 102, § Unico do decreto lei Federal n. 3.651 de 25 de Setembro de 1941;
h)- a determinação dos estacionamentos de veiculos e a cobrança do respectivo alvará;
i)- a fixação das tabelas para os serviços de taxis e semelhantes;
j)- fornecer ao Estado os elementos necessarios para a organisação do prontuario geral dos veiculos de todo o Estado de São Paulo, na forma que a lei determinar.

Artigo 3º)- A orientação e fiscalisação do Transito e da circulação das vias publicas municipais, será exercido em harmonia com as normas do Codigo Nacional do Transito, competindo à secção do Transito zelar pela sua observancia.

Paragº UNICO- Os casos omissos ou não previstos expressamente no Codigo Nacional do Transito e enquanto não for elaborado o regulamento do Transito Municipal, aplicar-se-á neste municipio o regulamento geral do Transito para o Estado de São Paulo, bai-

zado com o decreto n. 9.149 de 6 de Maio de 1938, naquillo que se referir ao serviço de Transito da competencia do municipio

Artigo 4º)- O serviço de autorisação e fiscalisação do transporte de cargas e passageiros, dentro dos limites territoriais do municipio, obedecerão ao disposto nos artigos ns. 180 e 181 do decreto estadual 9.149 de 6 de Maio de 1938 e subsidiariamente ao disposto no decreto estadual n. 18.493 de 11 de Fevereiro de 1949 naquillo que lhes for cabivel e enquanto não for elaborada a legislação respetiva.

Artigo 5º)- As multas pelas infrações ao Codigo de Transito e aos decretos estaduais n.s 9.149 de 1938 e 18.493 de 1949, em vigor neste municipio, por força do disposto no artigo 3º desta lei serão impostas de acordo com o artigo 12 e seguintes do decreto lei n. 3.651 de 25 de Setembro de 1941 e cobradas de acordo com a tabela a que se refere o artigo 257 do decreto 9.149 de 1938 naquillo que for cabivel o Codigo Nacional de Transito.

Parag. 1º)- As demais penalidades por infração as leis do Transito neste municipio, são as previstas no capitulo X do decreto 3.651 de 1941 e capitulo III do decreto estadual 9.149 de 1938, bem como as constantes do decreto n. 18.493 de 1949 para os casos ai previstos.

Parag. 2º)- As multas deverão ser pagas na Tesouraria da Prefeitura Municipal dentro do praso de 10 dias, depois de notificado o infrator, ou cobradas executivamente após o decurso desse praso.

Artigo 6º)- A taxa de registro e fiscalisação de veiculos será cobrada e arrecadada de acordo com o disposto no livro I do Codigo de Impostos e Taxas (decreto Estadual 8.755 de 23 de Abril de 1937 e legislação complementar enquanto não tiver o municipio a sua lei propria.

Artigo 7º)- A secção de Transito será dirigida por um funcionario cujo cargo será criado e regulamentado oportunamente por lei especial.

Parag. 1º)- O cargo criado por esta lei é isolado, de provimento efetivo, devendo a nomeação obedecer ao disposto no Estatuto dos Funcionarios Publicos Municipais.

Artigo 8º)- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas proprias, constituidas pelo produto da arrecadação da taxa de registro e fiscalisação, ora da competencia municipal e das multas por infrações as leis do transito

Artigo 9º)- Os serviços de policiamento e fiscalisação referente ao serviço do transito de que trata este artigo, digo, trata esta lei ficarão ao cargo da Policia Municipal que para esse efeito fica subordinada ao Funcionario responsavel pela Secção de Transito.

Artigo 10º)-Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Adamantina 25 de Novembro de 1953.

Euclydes Romanini
= Prefeito Municipal=

Publicada e registrada nesta data supra

Secretario